



25/11/2015

8h30m

*[Handwritten signature]*

**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**Projeto de Deliberação do Parlamento Nacional n.º <sup>14</sup> /2015**

**Constituição de uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei nº 33/III (4ª) - Orçamento Geral do Estado para 2016**

As normas regimentais organizativas, com ressalva daquelas que reproduzam disposições constitucionais, são suscetíveis de adaptação às circunstâncias próprias do funcionamento dos órgãos parlamentares que regulam, de modo a responderem ao imperativo de eficácia e funcionalidade dos trabalhos parlamentares.

A aplicação rígida dessas normas procedimentais deve, assim, ser afastada e ceder perante a utilização de mecanismos que simplifiquem o processo legislativo e facilitem a busca de consensos entre os intervenientes parlamentares.

Também os princípios da celeridade e economia processual justificam que as bancadas parlamentares se empenhem, a bem da estabilidade financeira dos ciclos orçamentais, na obtenção de acordos quanto ao aperfeiçoamento da programação e elaboração orçamental, dentro do espírito de diálogo que deve presidir ao confronto de ideias, e sempre no respeito pela expressão das diferenças de opinião e de análise política no seio da instituição parlamentar.

Tendo em conta a disponibilidade dos líderes parlamentares para a preparação e discussão de propostas de alteração à proposta de lei orçamental, suscetíveis de gerar acordo, urge encontrar um mecanismo apropriado para se alcançar este objetivo que permita, ao mesmo tempo, um debate construtivo.

Assim, sem prejuízo da deliberação definitiva e soberana do Plenário sobre o Orçamento Geral do Estado, considera-se que o mecanismo mais apropriado para o propósito acima descrito é, à semelhança do que aconteceu no âmbito da discussão e votação das propostas de lei orçamentais dos anos anteriores, a constituição de uma comissão eventual.

A comissão agora criada, tal como as comissões que a antecederam, desempenhará funções durante a fase inicial da discussão e votação na especialidade, permitindo deste modo poupança de tempo e um debate, porque focado nas questões essenciais, mais eficaz e produtivo.

A constituição de uma comissão com tal finalidade tem ainda a vantagem de compensar a regra da discussão e votação de propostas de alteração no Plenário, contra a tendência, que se verifica em muitos Parlamentos, de transferir para as comissões esses debates e votações setoriais.

O procedimento acolhido está, igualmente, de acordo com a natureza supletiva da norma regimental sobre a organização do debate na especialidade da proposta de lei do Orçamento, que deixa ao Presidente do Parlamento Nacional e à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares suficiente margem de manobra para a racionalização da atribuição e gestão dos tempos de uso da palavra.

Considerando o sucesso dos trabalhos desenvolvidos no ano anterior, a comissão agora criada mantém as características da comissão antecedente, introduzindo-se, no entanto, uma pequena modificação com vista a permitir um acompanhamento mais próximo dos trabalhos da Comissão pelo público em geral.



# PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

É constituída uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 33/III (4ª) - Orçamento Geral do Estado para 2016, doravante designada por "Comissão", inserida na fase processual da discussão e votação na especialidade, com a finalidade de:

- a) Recolher, debater, aprovar e compilar propostas de alteração que resultem de consenso e iniciem a sua aprovação em Plenário;
- b) Aperfeiçoar a estrutura e o conteúdo do Orçamento Geral do Estado para 2016, formulando as propostas técnicas que julgue adequadas.

## **Artigo 2.º**

### **Duração do mandato**

Salvo deliberação em contrário, o mandato da Comissão inicia-se com a primeira reunião marcada para a discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 33/III (4ª) e termina no terceiro dia seguinte, podendo os seus trabalhos prorrogar-se por mais um ou dois dias consecutivos, consoante seja julgado necessário.

## **Artigo 3.º**

### **Composição e presidência**

1. A Comissão é composta por todos os onze membros da Comissão de Finanças Públicas, bem como pelos seguintes membros:
  - a) O Presidente e os Vice-Presidentes do Parlamento Nacional;
  - b) Seis representantes da bancada parlamentar da FRETILIN, dois representantes da bancada parlamentar do CNRT, um representante da bancada parlamentar do PD e um representante da bancada parlamentar da Frente-Mudança, escolhidos pelas respetivas direções;
  - c) Os presidentes das restantes seis comissões especializadas permanentes ou os respetivos vice-presidentes, quando em substituição daqueles.
2. A Comissão é presidida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional.
3. Os membros do Governo participam nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto, consoante as áreas que tutelem, com a presença constante, sempre que possível, do Primeiro-Ministro e da Ministra das Finanças ou de quem os substitua.

## **Artigo 4.º**

### **Reuniões**

1. Para a prossecução do seu objetivo, a Comissão reúne consecutivamente durante as datas mencionadas no artigo 2.º, incluindo-se os dias de reunião no prazo de dez dias a que se refere o n.º 1 do artigo 167.º do Regimento do Parlamento Nacional.
2. As reuniões não são públicas.
3. Os serviços do Parlamento Nacional disponibilizam, diariamente, aos órgãos de comunicação social e ao público em geral, e publicam no sítio do Parlamento na



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

internet, informação resumida, em português e em tétum, sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

**Artigo 5.º**

**Quórum de deliberação**

A Comissão delibera com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

**Artigo 6.º**

**Deliberações**

As deliberações da Comissão sobre a aceitação das propostas de alteração são tomadas por consenso, sob pena de não poderem ser submetidas à votação do Plenário como propostas indiciariamente consensuais da Comissão.

**Artigo 7.º**

**Apoio técnico e administrativo**

1. As reuniões da Comissão são secretariadas e assessoradas pelos técnicos e assessores de apoio à Comissão de Finanças Públicas e pela Divisão de Apoio ao Plenário.
2. As reuniões são ainda assessoradas pelos técnicos e assessores das restantes comissões especializadas permanentes durante a discussão das tabelas, linhas orçamentais, dotações e mapas relativos às áreas de competência das respetivas comissões.
3. Nas reuniões da Comissão é permitida a participação de assessores, peritos e especialistas do Governo nas áreas cobertas pela proposta de lei orçamental.

**Artigo 8.º**

**Propostas de alteração**

1. As propostas de alteração aprovadas pela Comissão são reunidas em texto único substitutivo, que é assinado pelo Presidente da Comissão e submetido ao Plenário para discussão e votação, acompanhado de um relatório sucinto sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.
2. A aceitação do texto único substitutivo pela Comissão é tida por indiciária e carece de votação confirmativa no Plenário, que delibera em definitivo, após breve debate.
3. A apresentação do texto único substitutivo pela Comissão ao Plenário não prejudica o direito de quaisquer Deputados apresentarem quaisquer outras propostas de alteração, com vista à sua discussão e votação nos termos regimentais aplicáveis.

Parlamento Nacional, 25 de novembro de 2015

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres